DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5935/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6794/2013
PROTOCOLO	: 1405335
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNESP À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 94/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 891/2011
OBJETO	: LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTOS LATERAIS, SANITÁRIOS QUÍMICOS, GRADES DE PROTEÇÃO E OUTROS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AOS EVENTOS DA FUNESP
VALOR	: R$ 79.900,00
CONTRATADA (O)	: VALDOMIRO LUIZ MARTINS - ME
INTERESSADOS	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS; VALDOMIRO LUIZ MARTINS - ME
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 891/2011, e da formalização e execução financeira do instrumento substitutivo de contrato originado desse processo licitatório, Nota de Empenho nº 94/2012 (f. 62, peça digital 13), firmado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE (FUNESP) DE CAMPO GRANDE – MS e a empresa VALDOMIRO LUIZ MARTINS - ME, no valor total de R$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais).

O objeto da referida contratação é a prestação de serviços de locação de tendas, fechamentos laterais, sanitários químicos, grades de proteção e outros, incluindo transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, para atender aos eventos da Fundação Municipal de Esporte.

Na Análise Processual nº 10150/2013 (ff. 170/172, peça digital 18), o corpo técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE) constatou a ausência de documentos nos autos, sugerindo, assim, a notificação do Senhor Carlos Alberto de Assis, ordenador de despesas, Diretor-Presidente da FUNESP à época, para que providenciasse a remessa dos seguintes documentos:

- Pesquisa de mercado;
- Lei que estabelece o veículo oficial de divulgação da Administração Pública;
- Publicação do extrato da Nota de Empenho.

Intimado, na forma regimental, por meio do Termo de Intimação nº 9671/2013 (f. 174, peça 20), o responsável manifestou-se nos autos apresentando documentos e justificativas (ff. 181/187, peça 26).

Ato contínuo, procedeu-se a Análise nº 3112/2015 (ff. 194/196, peça digital 32), na qual o corpo técnico entendeu que restaram supridas as falhas inicialmente postas. Dessa forma, a 3ª Inspetoria concluiu sobre a presente contratação nos seguintes termos, *in verbis*:

> Face ao exposto, opinamos pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), com ressalvas para a intempestividade da remessa dos documentos para esta Corte de Contas, bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer nº 6026/2015 (ff. 197/198, peça 33), opinando no seguinte sentido, *in verbis*:

> Ante o exposto, opinamos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do empenho e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Passo a decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho nº 942012, firmada entre a Fundação Municipal de Esporte de Campo Grande – MS e a empresa Valdomiro Luiz Martins - ME, cujo objeto é a locação, montagem e desmontagem de equipamentos para eventos, no valor de R$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais).

Após o exame dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas entenderam que o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira da contratação em epígrafe (1ª, 2ª e 3ª fases) estão regulares, nos termos do artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório na modalidade Convite nº 891/2011 foram realizados conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Com relação ao instrumento substitutivo a contrato em apreço, Nota de Empenho nº 94/2012, este contém as cláusulas necessárias para a formalização contratual de acordo com o disposto no artigo 55, do Estatuto das Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666 e alterações, conforme previsão contida no § 2º, do artigo 62, da mesma Lei.

Quanto à execução financeira da Nota de Empenho em epígrafe, esta foi devidamente comprovada no valor de R$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais), estando, portanto, de acordo com os artigos 61 a 65, da Lei de Finanças Públicas, Lei Federal nº 4.320/64.

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório - Convite nº 891/2011, da formalização e da execução financeira do Empenho nº 94/2012, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, com fulcro no artigo 120, I. II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;
2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca desta decisão, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

JFC